

**RESOLUÇÃO nº 01/2024 DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES VISUAIS**

Dispõe sobre normas para a concessão, redistribuição e manutenção das bolsas de estudo do Programa.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais (PPGAV) e Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais (CPPGAV) da Universidade de Brasília (UnB), no uso de suas atribuições, ouvidas a Comissão de Bolsas do PPGAV em suas 1ª e 3ª Reuniões, realizadas nos dias 13/07 e 05/10/2023 respectivamente, e o CPPGAV em sua 9ª Reunião, realizada em 19/10/2023, em sua 1ª Reunião, realizada em 28/03/2024, e em sua 5ª Reunião, realizada em 04/07/2024.

CONSIDERANDO

A necessidade de criar procedimentos que contribuam para a excelência acadêmica no PPGAV e de atender:

à Resolução CPP nº 011/2020, que dispõe sobre a adoção de critérios para concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado por parte dos Programas de Pós-Graduação (PPG) da UnB;

à Resolução CEPE nº 44/2020, que dispõe sobre a política de ações afirmativas para estudantes negros/as, indígenas e quilombolas nos PPG da UnB, particularmente o seu capítulo IV (Da política de permanência);

à Resolução CPP nº 05/2020, que estabelece reserva de vagas para pessoas com deficiência nos processos seletivos dos PPG da UnB, particularmente o seu capítulo III (Da permanência); e

à Resolução CPP nº 02/2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos no âmbito dos PPG da UnB.

RESOLVE

Estabelecer as normas para a concessão e manutenção de bolsas do PPGAV/UnB.

Título I – Jurisdição

Art. 1º – As presentes normas obedecem e complementam:

I. A Resolução Normativa CNPq nº 17/2006, particularmente o Anexo IV (Pós-Graduação – Bolsas de Mestrado e Doutorado no País);

II. A Portaria CAPES nº 76/2010, que regulamenta o Programa de Demanda Social (DS);

III. A Portaria CAPES nº 133/2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada e outros rendimentos.

§ 1º. Cabe à Comissão de Bolsas do PPGAV, em primeira instância, e à Comissão do PPGAV (CPGAV), em segunda instância, decidir sobre a concessão, renovação e interrupção de bolsas de estudo no âmbito do Programa, à luz dos critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º. Casos omissos e situações não previstas por estas normas serão resolvidos pela CPGAV e, finalmente, pelo CPPGAV.

Art. 2º – A Comissão de Bolsas do PPGAV será constituída pelos seguintes membros titulares: a/o Coordenadora/Coordenador do Programa, como presidente; as/os representantes de cada linha de Pesquisa do PPGAV e uma/um representante do corpo discente; além de dois suplentes, sendo uma/um da representação docente e outra/o da representação discente, todos escolhidos por seus pares, com exceção da/do Coordenadora/Coordenador do Programa, respeitados os seguintes requisitos:

I. A/O representante docente deverá fazer parte do quadro permanente de professoras/es do Programa;

II. A/O representante discente deverá estar integrado às atividades do Programa, como aluna/o regular, há pelo menos um ano, conforme Portaria CAPES nº 76/2020.

Art. 3º – O mandato da Comissão de Bolsa é regido da seguinte forma:

I. o mandato da/o presidente da Comissão é idêntico ao mandato da Coordenação do PPGAV;

II. o mandato do membro titular docente é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva;

III. o mandato do representante titular discente é de 1 (um) ano, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 4º – São atribuições da Comissão de Bolsas:

I. observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;

II. examinar, à luz dos critérios estabelecidos, as solicitações dos candidatos à bolsa, assim como os pedidos de renovação e manutenção das bolsas;

III. selecionar as/os candidatas/os às bolsas do Programa priorizando a/o discente autodeclarada/o indígena e quilombola, autodeclarada/o e heteroidentificada/o como negra/o, e a pessoa com deficiência, conforme Art. 2º da Resolução CPP nº 11/2020, comunicando ao Decanato de Pós-Graduação os critérios adotados e os dados individuais das/os alunas/os selecionadas/os;

IV. para as bolsas remanescentes, selecionar as/os candidatas/os às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem a situação socioeconômica e o mérito acadêmico, comunicando ao Decanato de Pós-Graduação os critérios adotados e os dados individuais das/os alunas/os selecionadas/os;

IV. acompanhar o desempenho acadêmico das/os bolsistas e seu cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, fornecendo a qualquer momento um diagnóstico do estágio de desenvolvimento do trabalho dos bolsistas, para verificação pelo PPGAV ou pelas agências de fomento que concedem as bolsas;

V. manter um arquivo atualizado com informações administrativas de cada bolsista.

Título II – Concessão

Art. 5º – As bolsas disponibilizadas ao Programa pelas agências de fomento serão distribuídas aos estudantes que entregarem solicitação no período definido pela Coordenação do Programa, mediante chamada pública.

Art. 6º – As rodadas de distribuição das bolsas ocorrerão após o ingresso de novas/os estudantes por meio de processo seletivo e o recebimento das solicitações dos pleiteantes à bolsa, sendo estes ingressantes ou veteranas/os, bolsistas ou não bolsistas.

Art. 7º – A distribuição de bolsas para os cursos de Mestrado e Doutorado será realizada em cinco modalidades, observando a seguinte ordem de prioridade de concessão:

I. Primeira: discentes autodeclaradas/os indígenas e quilombolas, autodeclaradas/os e heteroidentificadas/os como negras/os, e pessoas com deficiência conforme as normativas da UnB, com concessão até a próxima rodada de distribuição das bolsas, avaliação sazonal e período máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado;

II. Segunda: discentes hipossuficientes que atenda aos critérios de baixa renda no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), mediante comprovação emitida por um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com concessão até a próxima rodada de distribuição das bolsas, avaliação sazonal e período máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado;

III. Terceira: discentes ingressantes por Edital de Seleção para Estrangeiros ou Programa Oficial para Estrangeiros, com concessão até a próxima rodada de distribuição das bolsas, avaliação sazonal e período máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado;

IV. Quarta: discentes ingressantes pelo sistema universal que não possuam atividade remunerada nem recebam outros rendimentos, ou que possuam vínculo empregatício, mas estejam liberados de suas atividades profissionais e sem perceber vencimentos, com concessão até a próxima rodada de distribuição das bolsas, avaliação sazonal e período máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses o Doutorado;

V. Quinta: discentes que possuam atividade remunerada e/ou recebam outros rendimentos, com concessão até a próxima rodada de distribuição das bolsas, avaliação sazonal e período máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses o Doutorado.

Art. 8º – Atendidas as solicitações das/os discentes enquadrados nos itens I, II e III do artigo 7º, a distribuição das bolsas priorizará as solicitações das/os discentes enquadrados nos itens IV e V do mesmo artigo, considerando a seguinte divisão: 50% do quantitativo de bolsas do saldo remanescente será destinado às/aos estudantes recém-ingressantes no Programa; enquanto os 50% restantes serão reservados às/aos estudantes veteranas/os.

§ 1º – As/Os discentes enquadrados no item V do Art. 7º não terão prioridade sobre as/os discentes enquadrados no item IV.

§ 2º – Na eventualidade de o quantitativo de estudantes enquadrados nos itens I, II e III do Art 7º ser maior do que a quantidade de bolsas disponíveis no Programa, serão adotados para sua classificação, sem prejuízo da priorização entre aquelas modalidades, os mesmos critérios de ordenação aplicados às/aos ingressantes pelo sistema universal.

Art. 9º – As bolsas eventualmente excedentes em uma das duas categorias definidas no Art. 8º (destinadas a recém-ingressantes ou destinadas a veteranas/os) serão transferidas para a outra categoria.

Art. 10 – Na distribuição das bolsas às/aos estudantes recém-ingressantes enquadrados no item IV e V do artigo 7º, será considerada a classificação obtida pela/o candidata/o à bolsa no processo seletivo, dentro de cada linha de pesquisa e nível do curso (Mestrado ou Doutorado), resguardadas as mudanças nos critérios de obtenção de bolsas de cada agência financiadora.

§ 1º – A fim de manter a equidade na distribuição das bolsas entre as linhas de pesquisa, o saldo remanescente de bolsas será distribuído por linha de pesquisa, na seguinte ordem: a primeira linha contemplada será aquela que possui a menor quantidade de bolsas ativas no momento da distribuição, e assim sucessivamente. Depois disso, as bolsas serão distribuídas nominalmente às/aos ingressantes por ordem decrescente de nota final no Edital de Seleção.

§ 2º – Serão adotados como critérios de desempate, nesta ordem: (a) a quantidade de produtos bibliográficos e/ou artístico-culturais em altos estratos registrados no Lattes nos últimos quatro anos, que, no caso de capítulos, livros e produtos artístico-culturais, deverá ser comprovada pela/o estudante mediante apresentação de dossiê; e (b) a maior idade da/o estudante.

Art. 11 – Na distribuição das bolsas às/aos veteranas/os enquadrados no item IV e V do artigo 7º, serão considerados critérios relativos ao cumprimento das exigências das agências de fomento e que priorizem o mérito acadêmico, quais sejam, nesta ordem: (a) o cumprimento dos prazos estabelecidos pelas normas do Programa, especialmente no que diz respeito à aprovação no exame de qualificação; (b) a avaliação de desempenho no curso, expresso pelas menções obtidas nas disciplinas; (c) a realização das disciplinas de Prática de Ensino em Arte; (d) a entrega no prazo de relatórios semestrais (no caso do Mestrado) e anuais (no caso do Doutorado); (e) a manutenção do CV Lattes atualizado, especialmente o item Formação Acadêmica; (f) a participação na organização de eventos do PPGAV; (g) a avaliação da/o orientadora/orientador; (h) e a produção intelectual da/o discente.

§ 1º – A fim de manter a equidade na distribuição das bolsas entre as linhas de pesquisa, o saldo remanescente de bolsas será distribuído por linha de pesquisa, na seguinte ordem: a primeira linha contemplada será aquela que possui a menor quantidade de bolsas ativas no momento da distribuição, e assim sucessivamente. Depois disso, as bolsas serão distribuídas nominalmente

às/aos veteranos por ordem decrescente considerando a quantidade de critérios atendidos dentre aqueles listados no caput do artigo 11.

§ 2º – Serão adotados como critérios de desempate, nesta ordem: (a) a quantidade de produtos bibliográficos e/ou artístico-culturais em altos estratos registrados no Lattes nos últimos quatro anos, que, no caso de capítulos, livros e produtos artístico-culturais, deverá ser comprovada pela/o estudante mediante apresentação de dossiê; e (b) a antiguidade da/o estudante no curso.

Art. 12 – Para as/os discentes enquadrados nos itens I, II e III do artigo 7º, a manutenção da bolsa pelo período de concessão regular está condicionada: (a) ao cumprimento dos prazos estabelecidos pelas normas do Programa, especialmente no que diz respeito à aprovação no exame de qualificação; (b) à avaliação de desempenho no curso, expresso pelas menções obtidas nas disciplinas; (c) à realização das disciplinas de Prática de Ensino em Arte; (d) à entrega no prazo de relatórios semestrais (no caso do Mestrado) e anuais (no caso do Doutorado); (e) à manutenção do CV Lattes atualizado, especialmente o item Formação Acadêmica; (f) à participação na organização de eventos do PPGAV; e (g) à avaliação da/o orientadora/orientador.

Art. 13 – As/Os solicitantes habilitados que não forem imediatamente contempladas/os com a bolsa de estudos serão registrados em uma lista de espera estabelecida de acordo com os critérios da presente resolução, podendo ser convocadas/os para receber a concessão em fluxo contínuo até a rodada seguinte de distribuição de bolsas.

Art. 14 – A concessão de bolsas por meio de editais específicos das agências de fomento à pesquisa seguirá os critérios pertinentes a cada edital.

Título III – Manutenção

Art. 15 – É recomendada a dedicação exclusiva aos estudos de pós-graduação. Espera-se das/os bolsistas que tenham desempenho acadêmico excelente em todas as disciplinas cursadas e que observem rigorosamente os prazos de qualificação, defesa de tese (48 meses) e de dissertação (24 meses).

Art. 16 – Caso opte por exercer atividades remuneradas nos termos da Portaria CAPES nº 133/2023, a/o bolsista deverá, em até 30 dias: (a) comunicar a situação à Coordenação do Programa; (b) obter autorização para isso tanto de sua/seu orientadora/orientador, quanto da Comissão de Bolsas; (c) assinar uma Declaração de Acúmulo e um Termo de Compromisso específicos.

Art. 17 – São atribuições das/os bolsistas:

I. Se mestranda/o, realizar o exame de qualificação em até 14 (quatorze) meses após o ingresso da/o discente no curso. Se doutoranda/o, realizar o exame de qualificação em até 24 (vinte e quatro) meses após o ingresso da/o discente no curso;

II. Se mestranda/o, não ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses como aluna/o regular do curso. Se doutoranda/o, não ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) meses como aluna/o regular do curso;

III. Enviar relatório à Coordenação do Programa semestralmente, no caso do Mestrado, ou anualmente, no caso do Doutorado, contemplando os seguintes aspectos das suas atividades acadêmicas: produção bibliográfica, participação em eventos, disciplinas e créditos cursados, e cronograma do trabalho. O relatório deverá ter sido aprovado pela/o orientadora/orientador, por meio de um breve parecer;

IV. Se mestranda/o, cursar obrigatoriamente a disciplina Prática de Ensino em Arte 1, em disciplinas indicadas e supervisionadas pelo/a orientadora/orientador. Se doutoranda/o, cursar obrigatoriamente Prática de Ensino em Arte 2 e Prática de Ensino em Arte 3, em disciplinas indicadas e supervisionadas pelo/a orientadora/orientador;

V. Atualizar o seu Currículo Lattes no mínimo a cada 90 dias.

VI. Comprovar, no caso de estudante estrangeira/o, o visto de entrada e de permanência no país;

VII. Receber menção igual ou superior a MS. A obtenção de menção inferior a MS em disciplinas cursadas na pós-graduação acarretará a perda da bolsa;

VIII. Participar da organização e realização de eventos no âmbito do PPGAV/UnB, o que deverá ser comprovado por meio de relatório das/os organizadoras/es com a descrição das atividades das/os bolsistas.

Art. 18 – O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de 18 meses, observando-se os seguintes critérios:

I. No caso de doença grave que impeça a/o bolsista de participar das atividades do curso, o período será de até 06 meses.

II. Nos casos de maternidade e adoção, o período será de até 06 meses, sem prejuízo das demais normas estabelecidas pela Lei nº 13.536/2017.

III. No caso estágio de mestrado (mestrado sanduíche) no exterior, o período será de até 06 meses, e no caso do estágio de doutorado (doutorado sanduíche) no exterior, de até 12 meses.

Parágrafo único - A suspensão da bolsa pelos motivos previstos nos incisos deste artigo não será computada para efeito de extensão do período máximo de concessão da bolsa.

Art. 19 – Não haverá suspensão da bolsa quando a/o mestranda/o, por prazo não superior a 06 meses, ou a/o doutoranda/o, por prazo não superior a 12 meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsa para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto.

Art. 20 – Deixarão de fazer jus às bolsas as/os estudantes que não cumprirem com as atribuições previstas no artigo 17, particularmente os itens I, II, IV e VII, bem como nos seguintes casos:

I. Se houver infração de normas éticas e/ou disciplinares previstas no Regulamento do Programa ou no Regimento Geral da UnB.

II. Se apurada a omissão de percepção de remuneração, quando a sua declaração for exigida.

III. Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza por outra agência de fomento.

IV. Se praticada qualquer fraude pela/o bolsista, com a finalidade de obter indevidamente a concessão da bolsa.

Parágrafo único – Nos casos previstos nos incisos II, III e IV, a/o bolsista fica obrigada/o a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES, do CNPq ou demais agências pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Art. 21 – O estágio de docência obrigatório nas disciplinas de Prática de Ensino em Arte para a/o bolsista obedece às seguintes estipulações:

I. A duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado. A carga horária máxima do estágio de docência será de 4 horas semanais.

II. Compete à/ao orientadora/orientador da/o bolsista registrar, acompanhar e avaliar o estágio de docência de sua/seu orientanda/orientando, ainda que tal estágio seja cumprido junto a disciplina ofertada por outra/o professora/professor.

III. As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais.

Art. 22 – Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão de Bolsas, CPGAV e CPPGAV, conforme as suas respectivas competências.

Art. 23 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se os regulamentos anteriores e as disposições em contrário.

Brasília, 04 de julho de 2024.

Cayo Honorato
Coordenador do PPGAV/UnB